

Prefeitura Municipal de Piranguinho, M.G. 26 de Fevereiro de 1979.

© Prefeito: *Ruy Favalheir Moura* - Pref. Municipal
 © Contador: *[Assinatura]*

Lei n.º 274/79

Autoriza aquisição de terreno e dá outras providências

A Câmara Municipal de Piranguinho, por seus Vereadores aprova, e em Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de Terreno medindo 800 mts², no loteamento São Benedito, no Bairro Santa Bárbara, de propriedade do sr. Benedito Lisboa Mota destinado ao abastecimento d'água daquele Bairro, sendo: uma área de 500 mts², onde se localiza, o poço coberto por uma casinha de 8 mts², com respectivo motor e bomba d'água de 15 KVA, marca Buffalo e mais 300 mts de cano de 1½ (uma e meia polegada; e outra área medindo 300 mts², onde se localiza um reservatório coberto, com capacidade para 50.000 litros no valor de R\$ 50.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 2.º - Para aquisição dos bens mencionados no artigo 1.º fica o poder Executivo autorizado a dispendir até R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), cujo recurso correrá por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Giranguinho, 9 de abril, de 1979.

© Prefeito: Romualdo Meyer - pref. Municipal

© Contador:

Lei n.º 275/79

“Registra Salário do Gessoal regido pela C.L.T. e do Professorado Rural.”

A Câmara Municipal de Giranguinho no Estado de Minas Gerais por seus vereadores aprovou e em sancionamento e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A contar do dia 1.º de Maio de 1979 os salários dos Servidores Municipal regidos pela C.L.T. passam a ser os abaixo estabelecidos:

Numeros	Funções	Salário Mensal	
1	Encarregado de Gerfamiq	2.933,00	2.268,00
1	Encarregado do Serviço de água	3.621,00	2.800,00
1	Cedreiro	4.785,00	3.700,00
10	Operários do SMER (cada)	3.233,00	2.500,00

Parágrafo Único - Ficam também elevados em obediência ao disposto do Decreto Federal n.º 66.254 de 24 de Fevereiro de 1970, os vencimentos do professorado Rural, de acordo com o salário mínimo regional, decretado e em vigência a partir de 01/05/79.

Art. 2.º - Fica o poder Executivo autorizado a decretar as suplementações necessárias ao cumprimento do disposto do artigo e Parágrafo Primeiro.